PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06412/13

Autor: JULIA ARRUDA
Data: 07/10/2013
Classif.: OUTROS
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação periódica do cardápio escolar em todas as unidades escolares do Município de Natal, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica obrigada a publicação periódica do cardápio da merenda escolar em todas as Unidades Escolares do Município de Natal.

Art. 2º - A publicação deverá ser mensal e permanecer nos refeitórios das Unidades Escolares para o fácil acesso de toda a Comunidade Escolar.
Parágrafo Único - Entende-se por comunidade escolar o conjunto de alunos, professores, funcionários, familiares ou seja, todos aqueles que tenham interesse pela Unidade Escolar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Especificação 001 - Atividades de Apoio Administrativo, elemento de despesa 12.131.001.2-186 - Divulgação das Ações da Educação, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 11 de setembro de 2013.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 08 de outubro de 2013.